PREFEITURA DE
CAÇAPAVA
DO SUL

CAÇAPAVA GEOPARQUE unesco

CAÇAPAVA RUMO AOS 200 ANOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.064, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Caçapava do Sul-RS, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras, mediante a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.048, de 2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização (Alfabetiza Tchê), e sua regulamentação;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Poder Executivo Municipal para organizar e coordenar as atividades administrativas de suas Secretarias, observadas as disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer (SMEEL), o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Caçapava do Sul-RS, de natureza técnica, consultiva e de articulação administrativa, destinado ao planejamento, à articulação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações municipais de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização (Alfabetiza Tchê).

Parágrafo único. O Comitê constitui instância de articulação e acompanhamento vinculada à estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, não possuindo autonomia administrativa ou financeira, nem implicando a criação de órgão público autônomo, cargos ou funções remuneradas.

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I - fortalecer a Política Pública Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação entre as políticas e os programas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;

III - contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes educacionais vigentes;

IV - acompanhar as estratégias de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

V - contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - propor estratégias e ações para o fortalecimento da alfabetização no Município;

III - acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV - analisar os resultados das avaliações e propor encaminhamentos destinados à melhoria das aprendizagens;

V - acompanhar as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

VI - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, as equipes diretivas, as coordenações pedagógicas e os professores alfabetizadores;

VII - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Tchê e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

IX - contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X - elaborar registros, relatórios e encaminhamentos referentes às ações desenvolvidas.

Parágrafo único. As manifestações, propostas e recomendações do Comitê possuem caráter técnico e consultivo, não substituindo as competências decisórias, administrativas e pedagógicas legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

II – Equipe Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;

IV – Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

V – Diretores e Coordenadores Pedagógicos das instituições de ensino;

VI – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2º Cada segmento previsto nos incisos II a VI deste artigo contará com um representante titular e um suplente, designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, ressalvada a representação da Articulação Municipal RENALFA, que poderá ser exercida exclusivamente pelo profissional formalmente designado para essa função, quando inexistente suplente específico.

§ 3º A representação do Conselho Municipal de Educação observará a indicação realizada pelo próprio Conselho, respeitadas suas normas de organização e funcionamento.

§ 4º A indicação dos representantes deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, observadas as atribuições e a vinculação institucional dos indicados.

§ 5º A eventual participação de um mesmo profissional em mais de um segmento deverá ser devidamente justificada, não sendo admitida a acumulação de votos ou a contagem duplicada de representação nas deliberações do Comitê.

§ 6º Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observada a exceção prevista no § 2º deste artigo.

§ 7º Poderão ser convidados representantes de outras instituições e profissionais cuja participação contribua para o desenvolvimento das atividades do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Comitê, com indicação da data, do horário, do local e da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos observarão critérios de organização, transparência e registro administrativo, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações educacionais.

§ 3º As recomendações e os encaminhamentos do Comitê serão definidos, preferencialmente, por consenso e, quando necessária votação, por maioria simples dos membros presentes, assegurado um voto por representante, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 6º As reuniões, manifestações e encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em atas, constituindo documentação comprobatória de seu funcionamento e do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atas e os demais documentos produzidos deverão ser mantidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, observadas as normas de gestão documental, transparência administrativa e proteção de dados pessoais.

Art. 7º A participação dos integrantes no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não gerando direito à percepção de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão da designação.

Parágrafo único. As atividades do Comitê deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, durante a jornada regular de trabalho dos servidores designados, observadas as atribuições funcionais e a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, mediante utilização dos recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis, sem criação de novas despesas em decorrência da instituição do colegiado.

Art. 9º Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento interno do Comitê serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, observadas as disposições legais vigentes e as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 12 de novembro de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
12/11/2026
DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal